LEI MUNICIPAL Nº 2056/2012 DE 12/12/2012

DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICIPIO DE MODELO - SC, PARA O EXERCÍCIO DE 2013, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

IMILIO AVILA,, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em exercício, em especial de conformidade com a Lei Municipal 1.324/97,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Modelo – SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixada a Planta Genérica de Valores do Município de Modelo - SC, para oexercício de 2013, para base de cálculo dos impostos, conforme estabelece a Lei Municipal n° 1.324/1997 – Código Tributário Municipal, nos termos que segue:

Base de calculo territorial urbana:Zona 1 (lotes urbanos)

Setores	**Valor por metro quadrado – R$**
Setor 1	20,00
Setor 2	15,00
Setor 3	10,00
Setor 4	7,50
Setor 5	6,50
Setor 6	5,00
Setor 7	4,00
Setor 8	3,50

Base de cálculo Predial Urbano:Zona 1

Tipo da construção	**Valor por metro quadrado R$**
Alvenaria	365,00
Mista	240,00
Madeira	160,00

Base de Cálculo Imóveis Rurais

Tipo da área	**Valor por hectare – R$**
Terra mecanizavel (consideradas as terras com 80% da área mecanizável)	9.265,00
Semi-mecanizavel (consideradas as terras com 50% da área mecanizável)	6.950,00
Não mecanizavel	3.860,00

Área de chácaras:

Tipo da chácara	**Valorpor hectare R$**
Classe 1 – mecanizavel – Topografia/relevo: (consideradas as terras com 80% da área mecanizável)	12.355,00
Classe 2 – semi-mecanizavel e topografia/relevo(consideradas as terras com	7.720,00

50% da área mecanizável)	

Edificações Rurais

Tipo da construção	**Valor por metro quadrado R$**
Alvenaria	330,00
Mista	220,00
Madeira	145,00

§ 1º– Os imóveis situados no perímetro urbano, com parcelamento de solo efetuado, estão incluídos como Zona 1- e distribuídos por setores, conforme consta do mapa do município, anexo I, integrante desta Lei.

§ 2º - as áreas não incluídas e ou novos loteamentos e ou desmembramentos, implantados em 2013, ficam incluídos no setor 7.

Art. 2º. Para o cálculo do IPTU de chácaras localizadas no perímetro urbano será utilizada a base de cálculo da planta de valores do ITBIconforme consta do artigo 1° desta lei.

Art. 3º. Para o cálculo e emissão dos carnes do IPTU, serão observadas as disposições do Código Tributário Municipal – Lei Municipal 1.324/1997 e, para depreciação, pelo tempo de construção,conforme artigo 6° desta Lei.

Art. 4º. Para apuração do Valor do ITBI, serão observadas as disposições contidas na Lei Municipal 1.324/1997 e o valorefetivamente praticado na transação comercial, atendendo ao Termo de Compromisso de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Publico – Promotoria de Justiça da Comarca de Modelo e o Município de Modelo - SC.

Art. 5°.O prazo do recolhimento do ITBI é de até 30 (trinta) dias, após a emissão da guia, sendo que após esta data deverá ser procedido nova avaliação e recolhimento dos valores complementares.

Art. 6°. Para o calculo do ITBI, nos casos em que não há valor da transação, ou valor menor do estabelecido nesta lei,será utilizada, para fins de avaliação e transmissão a planta de valores do Município.

Art. 7º . As edificações do tipo barracão, para a base de calculo do IPTU, terãoredução de 50% sobre o valor fixado no artigo 1º desta lei, observados os fatores de redução e acréscimo conforme código tributário municipal e lei especifica.

Art. 8º. Fica fixado o Calendário Fiscal dos Impostos e Taxas Municipais, para o exercício de 2012,conforme abaixo especificado:

Tributo:IPTU	**Data de vencimento**
1ª PARCELA E COTA ÚNICA	12.04.2013
2ª PARCELA	13.05.2013
3º PARCELA	12.06.2013

Tributo: ISS	**Data de vencimento**

Parcelas mensais	Dia 15 do mês subseqüente ao fato gerador e conforme previsto no código tributário municipal

Tributo: ITBI	**Data vencimento**
ITBI	Antecipadamente ao registro dos imóveis – conforme código tributário municipal e estabelecido nesta lei

Tributo: **Taxa de Licença de Localização, Funcionamento e ou Permanência no Local**	**Data de vencimento/Parcela Única:** **14.03.2013**

Parágrafo Único:A data de vencimento, das parcelas relativas aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2013, referente ao ISS, fica fixada para 15.04.2013.

Art. 9º. Para o cálculo do valor venal do IPTU E ITBI, das edificações poderá ser aplicada a tabela de depreciação,contados os anos a partir da data de construção, sendo:

de05 a 10 anos – 15%
de10 a 15 anos - 20%
de15 a 20 anos – 30%
de20 a 25 anos – 35%
de25 a 30 anos – 40%
acima de 30 anos – 50%

Art. 10. Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder, por decreto, de até 20% (vintepor cento) de desconto no pagamento à vista/cota única do IPTU e das taxas de coleta de lixo, taxa de expediente, taxa de serviços urbanos, FUREBOM e serviços diversos.

Art. 11. Ficamfixados as zonas e setores conforme identificados no mapa anexo, integrante desta Lei.

Art. 12 . Para a arrecadação do IPTU, devido sobre as chácaras não inscritas no INCRA, conforme requerido pelo proprietário, serão aplicados os dispositivos do Código Tributário Municipal, legislação específica e o valor venal calculado,constantes desta Lei.

Art. 13. Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar, por decreto, no interesse do serviço público o calendário fiscal (datas de pagamento) para 2013.

Art. 14**.** Fica igualmente autorizado o lançamento e arrecadação, juntamente com o carne do IPTU, das taxas relativas a Coleta de Lixo, Serviços Urbanos, de Expediente e FUNREBOM.

Art. 15. O Setor de Tributação procederá ao devido cadastro mobiliário e imobiliário, sua revisão e controle das concessões de isenções fiscais, bem como a emissão dos respectivos carnes para pagamento dos tributos de que trata esta Lei, com observância das determinações legais do Código Tributário de Modelo – SC.

Art. 16. Fica fixado comoíndice de atualização para a correção dos tributos e taxas municipais o IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o valor da UFIR em R$2,31 (dois virgula trinta e hum reais), para vigorar no mês de dezembro de 2012, corrigida conforme variação acumulada dos últimos doze meses de novembro/2011 a outubro de 2012 e como base de cálculo para o lançamento do IPTU e as taxas municipais constantes do respectivo carne, do ISS e Taxa de Licença, Localização e Permanência no Local, lançados para o exercício de 2013, até a data do efetivo vencimento do tributo.

Art. 17. Ficao Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a isenção do IPTU e das Taxas municipais, de Coleta de Lixo, Serviços Urbanos e de Expediente, por período de 03 (três) anos, para os imóveis, sendo lotes e edificações, de novos loteamentos, que contenham a criação de mais de dez lotes.

§ 1º– A isenção será concedida a partir do exercício seguinte ao da respectiva aprovação do loteamento, pelo Município de Modelo e enquanto estiverem na propriedade do Loteador, observado o limite de prazo estabelecido no caput desde artigo..

§ 2º -A isenção não se aplica após ocorrido a alienação do imóvel pelo loteador.

§ 3º - O proprietário loteadordeverá comunicar o setor de tributação da respectiva alienação, para lançamento dos tributos devidos, a partir do exercício seguinte, conforme disposições legais.

Art. 18. Esta lei entra em vigorna data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo, aos 12 DE DEZEMBROde 2012.

IMILIOAVILA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra

ALDECIR ANTONIO BOLIS
Diretor de Administração e Fazenda